EM n~~º~~ 00083/2023 MPO

Brasília, 27 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 37, de 2023-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar, no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

2.                Tal proposta tem como objetivo a inclusão, no mencionado PLN original, de suplementação no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em favor do Ministério da Saúde, a fim de viabilizar o financiamento emergencial de propostas de gestores estaduais e municipais referentes a serviços de saúde da Atenção Especializada, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde. Ressalta-se que tal inclusão será atendida à conta de cancelamento de dotação do Ministério da Educação.

3.                Dessa forma, com a alteração em questão propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R$ 65.037.000,00 (sessenta e cinco milhões, trinta e sete mil reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, nos termos do art. 166, § 5º, e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a modificação proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que a alteração corre à conta de remanejamento de despesas primárias, não alterando o montante destas.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que a presente proposição está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6.                Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 37, em sua versão final ora proposta, reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7.                Quanto ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cumpre frisar que o cancelamento utilizado na modificação apresentada não ultrapassa vinte por cento do valor da respectiva ação.

8.                Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, troca de fontes de recursos, com a ampliação da fonte 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a redução da fonte 133 – “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, no mesmo valor.

9.                Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

10.              Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11.              Cumpre esclarecer, ainda, que os demais itens da proposta original (PLN nº 37, de 2023) permanecem inalterados.

12.              Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO No 83, DE 27/10/2023

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Suplementação** | **Origem dos Recursos** |
| **Ministério da Educação** | **0** | **60.000.000** |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 0 | 60.000.000 |
|  |  |  |
| **Ministério da Saúde** | **60.000.000** | **0** |
| Fundo Nacional de Saúde | 60.000.000 | 0 |
|  |  |  |
| **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** | **5.037.000** | **5.037.000** |
| Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA | 5.037.000 | 5.037.000 |
|  |  |  |
| **Total** | **65.037.000** | **65.037.000** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | | |
| (Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) | | | | | | |
|  | | | | | | |
|  | | | | | | |
| ----- | | | | | | |
| Fonte: 002 - Atividades-fim da Seguridade Social | | | | | | R$ 1,00 |
|  | |  | 2023 | | | EXCESSO/ |
| NATUREZA | |  | LEI | | REESTIMATIVA | FRUSTRAÇÃO |
|  | |  | (A) | | (B) | (C) = (B) - (A) |
| 12110101 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal | | | 250.822.683.255 | | 291.666.908.828 | 40.844.225.573 |
| 12110103 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Dívida Ativa | | | 1.211.513.439 | | 498.457.165 | -713.056.274 |
| 12110105 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal | | | 1.315.531.820 | | 1.875.503.474 | 559.971.654 |
| 12110107 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas da Dívida Ativa | | | 161.703.716 | | 101.843.120 | -59.860.596 |
| 12110201 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal | | | 290.973 | | 833.958 | 542.985 |
| 12110205 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal | | | 282.953 | | 310.212 | 27.259 |
| 12114901 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Principal | | | 0 | | 119.133.557 | 119.133.557 |
| 12114903 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Dívida Ativa | | | 0 | | 2.257.384.696 | 2.257.384.696 |
| 12114905 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Multas do Principal | | | 20.318.712 | | 13.437.117 | -6.881.595 |
| 12114907 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Multas da Dívida Ativa | | | 199.486.910 | | 288.534.547 | 89.047.637 |
| 19220111 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal | | | 0 | | 5.038.548 | 5.038.548 |
| 19220301 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal | | | 0 | | 82.112 | 82.112 |
| 19220401 - Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal | | | 107.116 | | 288.569 | 181.453 |
| **Total** | | | **253.731.918.894** | | **296.827.755.903** | **43.095.837.009** |
| (D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | | | | 0 | | |
|  | Abertos | | | 0 | | |
|  | Em tramitação | | | 0 | | |
|  | Valor deste crédito | | | 0 | | |
| (E) Créditos Extraordinários | | | | 0 | | |
|  | Abertos | | | 0 | | |
|  | Em tramitação | | | 0 | | |
|  | Valor deste crédito | | | 0 | | |
| (F) Créditos Suplementares e Especiais | | | | 1.019.592.925 | | |
|  | Abertos | | | 959.592.925 | | |
|  | Em tramitação | | | 0 | | |
|  | Valor deste crédito | | | 60.000.000 | | |
| (G) Outras alterações orçamentárias | | | | 5.475.509.426 | | |
|  | Abertos | | | 5.475.509.426 | | |
|  | Em tramitação | | | 0 | | |
|  | Valor deste crédito | | | 0 | | |
| **(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)** | | | | **36.600.734.658** | | |

Posição de 24/10/2023.